SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 27 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1402

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Contrato nº 790/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Cestas Básicas (benefício eventual) destinados as famílias em situação de Vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade social através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratante: Prefeitura Municipal de Água Branca/AL
Contratada: **MARIA AUXILIADORA MOTA CORDEIRO - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **26.851.957/0001-35.** Valor Global do contrato é de R$ 185.910,00 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e dez reais). Vigência: Até 31/12/2020. Celebração em 03/09/2020. Fundamentação Legal: Lei 13.979/2020 e Lei 8.666/93.

Publicado por:
Gabriel Siqueira
Código Identificador:FE498BCB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
MANDADO DE INTIMAÇÃO - PROCESSO 018/2020

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 018/2020

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n. 106/2020, de 13 de outubro de 2020, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 165, Parágrafo Único do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei n. 1782/96 na redação dada pela Lei n. 2008/98 – intima o (a) senhor (a) **Leandro Felipe Santos**, a comparecer para acompanhar o depoimento da senhora MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, em Processo Administrativo Disciplinar, instaurado contra a sua pessoa.
O comparecimento deverá ser no dia 03 de novembro de 2020, às 10:00h, sala da Comissão, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no prédio do Centro Administrativo Antônio Rocha, Bairro Santa Edwiges.

CUMPRA-SE

Dado e lavrado nesta Comissão, em Arapiraca – AL, aos 23 dias do mês de outubro de 2020.

ELVISSON BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:25F4FEF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor processo administrativo nº 18241/2020, cujo objeto trata-se de contratação empresa especializada na prestação de serviços de telemedicina com finalidade diagnóstica em cardiologia (eletrocardiograma) com seus respectivos laudos com o fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato, sob demanda, para atendimento do planejamento das ações de Enfrentamento de Emergência de Saúde Publica decorrente do COVID-19, no município de Arapiraca/AL.
A solicitação de formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail:comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários será até dia 30 de outubro de 2020.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:54D5580A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO Nº 4241/2019

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO Nº 4241/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: EVAA – LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 26.739.562/0001-45
acordam ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no **Processo Administrativo nº 18069/2020** e embasadas nas disposições expressas na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro do Instrumento e do art. 65, § 1º da Lei Federal de no 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e renovação de saldo ao contrato n.º 4241/2019. Bem como a renovação do saldo contratual correspondente a *"LOCAÇÃO DE 2.190 HORAS MÁQUINAS"*, tudo em conformidade com Pregão Eletrônico Nº 022/2018 e Ata de Registro de Preço Nº 041/2018."

CLÁUSULA SEGUNDA – da vigência

Em razão do presente aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, a contar do final da vigência do 4º Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – do valor

O valor do presente termo aditivo é de R$ 295.869,70 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), de acordo com os valores especificados na proposta de preço.
As despesas resultantes do presente termo correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Programa de Trabalho 13.13.15.452.3200.2064 – Manutenção de Vias Públicas, Elemento de Despesa 3.3.90.39-0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2020
DOS SIGNATÁRIOS: Sra. Fabiana Cavalcante Pessoa e o Sr. José Wilker dos Santos Castro.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A6ECBBAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPIRACA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPIRACA

Aos 22 (vinte) dias do mês de Outubro do ano de 2020 na sala de reuniões do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, localizado na Rua Padre Jefferson de Carvalho, nº 191, Alto do Cruzeiro, Arapiraca-Alagoas presentes estavam o Senhor **Ricardo Alexandre Vieira Leite**, **Presidente deste Conselho**, **e os demais membros, Klebson Clementino da Silva e Mery Dayana dos Santos, Representantes do Poder Executivo, Gedilza Barbosa Vital, Representante dos Servidores Ativos da Câmara Municipal, Lucielle Karla Cunha Cajueiro, Representante dos Pensionistas, Mary Selma de Brito, Representante dos Aposentados, Dwanne Deilovith Pinheiro, Representante dos Servidores Ativos do Poder Executivo.**
A Reunião teve como pauta: Indicação de dois membros deste Conselho para compor o Comitê de Investimentos do IMPREV.
Conforme, ofício de nº 010, de 07 de agosto de 2020 do Comitê de Investimento do Imprev, que trata da indicação de 2(dois) membros do Conselho Municipal de Previdência, para fazer parte da composição do Comitê Investimento, em atendimento ao artigo 2º, inciso I da lei de nº 3.120/2015 que criou o Comitê de Investimento.
Diante do exposto, solicito deste Conselho Municipal de Previdência a indicação de dois membros conselheiros para fazer parte da composição do Comitê de Investimentos em atendimento a lei acima mencionada.
Este conselho após deliberação, por unanimidade indicou os nomes dos conselheiros **klebson Clementino da Silva e Méry Dayana dos Santos** para composição do Comitê de Investimento.
Dada a palavra aos membros do Conselho de Previdência nada mais foi acrescentado.
Dá-se por encerrada a reunião a presente ata vai assinada por mim Klebson Clementino da Silva, pelo presidente do Conselho e demais membros presentes.

KLEBSON CLEMENTINO DA SILVA
Representante do Poder Executivo

LUCIELLE KARLA CUNHA CAJUEIRO
Representante dos Pensionistas

GEDILZA BARBOSA VITAL
Repr. dos Servidores Ativos da Câmara

MERY DAYANA DOS SANTOS
Representante do Poder Executivo

MARY SELMA DE BRITO
Representante dos Aposentados

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO
Repr. dos Servidores Ativos do Poder Executivo

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA LEITE
Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:67CF96C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **TURMA DO BIRIBINHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.070.210/0001-07, no valor global de R$ 19.096,00 (dezenove mil e noventa e seis reais), que tem como objeto a contratação por **INEXIGIBILIDADE** de empresa para realização de espetáculos e oficinas on-line para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca/AL, através da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Arapiraca, 23 de outubro de 2020.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
Prefeita

Publicado por:
Any Cássia da Rocha Santos
Código Identificador:D7493C0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO DE Nº 2618/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO) AO CONTRATO DE Nº 2618/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E A EMPRESA W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI – EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA,** com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.311-180, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **FABIANA CAVALCANTE PESSOA**, inscrito no CPF nº 035.856.754-84, portadora da RG nº 1.767.644 doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o

n° 14.808.481/0001-70, representado pela Sra. **TÂMARA IRIS DE AZEVEDO LIMA**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, brasileira, portadora do CPF sob o nº 067.498.504-48 e RG nº 2.112.480, doravante denominado **INTERVENIENTE,** do outro lado a Empresa **W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.529.181/0001-20 sediada na Rua Expedicionários Brasileiros, nº 1917 C, Bairro: Cavaco, CEP: 57.306-415, Arapiraca/AL, neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA**, inscrito no CPF n° 061.556.674-03 doravante denominada **CONTRATADA,** acordam celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, supramencionado, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto
Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n° 2618/2020.

Parágrafo Primeiro. O Contrato n° 2618/2020 tem seu valor acrescido em R$ 3.487,50 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme detalhamento constante no anexo deste instrumento.

Parágrafo Segundo. Em decorrência deste Termo Aditivo, o Contrato n° 2618/2020, tem seu valor alterado de R$ 18.476,90(dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos), para R$ 21.764,40 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias adiante especificadas:

Programa de Trabalho: 05.51.08.244.1310.6013 – Manutenção do Bloco BL PSE – Bloco da Proteção Social Especial – BL PSEAC E BL PSEMC
Elemento de Despesas: 4.4.90.52.2000
Valor: R$ 3.487,50 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas, para todos os fins de direito, todas as Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Quaisquer questões decorrentes deste instrumento, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e acordes, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 29 de setembro de 2020

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
Prefeitura Municipal de Arapiraca
Contratante

TÂMARA IRIS DE AZEVEDO LIMA
Fundo Municipal de Assistência Social
Interveniente

WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA
W. K. M. Soluções Tecnológicas EIRELI – EPP
Contratada

LÍVIA CIBELLE
Gestora do Contrato

ANEXO
1° TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)
AO CONTRATO N° 2618/2020

Bloco da Proteção Social Especial – BL PSE.

DESCRIÇÃO: Máquina de lavar roupas.
Especificações mínimas: automática, capacidade mínima de 12 kg, 110 volts, cor branca, acabamento do cesto em inox, cesto com função elimina fiapos, controles eletromecânicos, mínimo de 7 programas de lavagem, 3 compartimentos: alvejante, sabão em pó e liquído e amaciante, enxágue e centrifugação, voltagem 220v, classificação de eficiência energética/consumo: “A”, potência mínima de 650w. Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

Saldo	Marca	R$ Unitário (contrato)	R$ Unitário (com reajuste)	Diferença (R$)	R$ Total (do reajuste)
05 UND	ELETROLUX	R$ 1.595,50	R$ 2.293,00	R$ 697,50	R$ 3.487,50

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:1CC6B0EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº 21364/2020, cujo objeto trata-se da contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na confecção de materiais impressos, que serão destinadas à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento do COVID19. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários será até 28 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6848468A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 024/2020. OBJETO: Manutenção Preventiva E Corretiva Com Fornecimento De Peças De Veículos Para Linha Leve, Pesada E Máquinas. Além De Serviços De Guincho E Lavagem.. Data de Abertura: 11/11/2020. Horário: 09:00HS. Sistema: COMPRASNET. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal n° 007/2020; Lei Federal n° 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, cidade de Atalaia/AL das 08:00 às 12:00 horas. E-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com. COMPRASNET através da UASG 982707.

Atalaia/AL, 26 de outubro de 2020.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:5ADBEBAD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 015/2020 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Informática – Data/Horário: 09 de outubro de 2020 às 10:00hs (onze horas) – O Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.batalha.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Rua Padre Daniel Bezerra, nº 99, Centro, Batalha/AL, CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplbatalha.al@gmail.com.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:23F38CF7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2020/SL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 07/2020 – 3ª Chamada.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa AM3 ENGENHARIA LTDA, nome de fantasia: AM3 ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 16.628.118/0001-07, com sede na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, Edifício Itália, Sala 508, Bloco A, Condomínio JTR, CXPST A010 – Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.036-850.
OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento a executar a obra de implantação de infraestrutura turística no Morro Santo do Cruzeiro – remanescente de obra.
VALOR: R$ 320.400,43.
FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 09.90.15.451.0005.1022 – Pavimentação Asfáltica e/ou Paralelepípedo em Ruas e Avenidas, Elemento de Despesas 4490.51 – Obras e Instalações; 09.90.15.451.0005.1025 - Construção e/ou Reforma de Praças e Jardins, Elemento de Despesas 4490.51 – Obras e Instalações.
CELEBRAÇÃO: 26/10/2020.
DO PRAZO: O prazo para execução e conclusão das obras e serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços. E a vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto – Prefeito / Otávio Vinício Rocha de Albuquerque Melo – Representante legal da empresa.

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:C1006CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMUNICADO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Coité do Nóia – AL, nomeada pela Portaria nº 034/2020, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público para conhecimento dos interessados, a interposição de recurso administrativo da empresa JC3 ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.263.594/0001-80, face ao resultado do julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº 06/2020 – Processo Administrativo nº 20200715.001, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de construção de Escola Municipal de Educação Básica com quatro (04) salas de aula e quadra coberta com vestiários no povoado Oitizeiro – projeto padrão FNDE (revisado/adequado). Por tal exposto, com fulcro no art.109,§ 3º, da Lei Federal nº8.666/1993, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação e apresentação de contrarrazões, ou seja, até o dia 05/11/2020 (quinta-feira).

Fica devidamente comunicado os licitantes, com vista franqueada aos interessados, dos autos do processo, na forma da Lei, sendo que o presente comunicado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e a peça da recorrente será enviada por e-mail a todas as empresas participantes do certame.

Coité do Nóia – AL, 26 de outubro de 2020.

THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:B1B81A14

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

Na publicação do AMA no dia 22/07/2020, referente ao Pregão Eletrônico 06/2020, Edições 1335, onde se **lê:** HOMOLOGAÇÃO ITENS: 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 12, 15 e 17 e Valor Total R$ 3.942,95. **Leia-se:** HOMOLOGAÇÃO ITENS: 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 12 e 17 e Valor Total R$ 2.042,95.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira

Na publicação do AMA no dia 22/07/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2020, Edições 1335, onde se **lê:** Valor Total R$ 3.942,95. **Leia-se:** Valor Total R$ 2.042,95. Restando mantido os demais dispositivos da ARP Nº 22/2020.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:7D54D23F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1113035/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2020
ASSUNTO: Aquisição de micro-ônibus novo (zero quilômetros) para atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde Doutor Ulysses Luna.

Com base nas informações **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA CNPJ n° 05.440.065/0001-71 com valor global de R$ 260.800,00 (Duzentos e sessenta mil oitocentos reais).

Delmiro Gouveia – AL, 19 de outubro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:0F5B99FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 1113-035/2019 - Pregão Eletrônico n° 34/2020
Objeto: Aquisição de micro-ônibus novo (zero quilômetros) para atendimento das demandas da unidade básica de saúde Doutor Ulysses Luna, referente a emenda parlamentar de n° 11261.089000/1170-02.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Mascarello Carrocerias e ônibus Ltda CNPJ n° 05.440.065/0001-71.
Valor: 260.800,00 (Duzentos e sessenta mil oitocentos reais)
Vigência: 31 de dezembro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:C338D39D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- (RETOMADA DA SESSÃO – ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS)

TOMADA DE PREÇOS N° 06/2020 – CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO SÍTIO MUMBAÇA.
O MUNICÍPIO DE Feira Grande, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, que a Sessão de continuidade para abertura das propostas de preços, será no dia 28 de Outubro de 2020, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de Reuniões desta Prefeitura, na Rua 7 de setembro, nº 15, Centro, Feira Grande/AL.

BRUNO ALBUQUERQUE
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:0517192A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre crédito adicional do tipo extraordinário e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;
Considerando as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, com amparo na Lei Federal N° 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural em face à Covid -19);
Considerando o disposto no Decreto Federal N° 10.464 (Regulamentação Lei Aldir Blanc) em face à Covid -19.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município crédito adicional do tipo extraordinário no valor de R$ 109.578,09 (cento e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e nove centavos), através da criação de ação específica com as seguintes descrições:
Órgão: 02 – Prefeitura
Secretaria: 08 – Secretaria Municipal de Cultura
Unidade: 0009 – Secretaria Municipal de Cultura
Funcional-Programática:13.392.0011.2141 – Ações emergenciais de apoio ao setor cultural
3.3.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras– R$ 109.578,09
TOTAL GERAL – R$ 109.578,09
Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário autorizados no artigo anterior, serão aqueles provenientes de transferências de recursos da União relativos à Lei nº 14.017/2020.
Art. 3º - Este CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO atualiza o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
Art. 5º - Comunique-se à Câmara de Vereadores do Município de Flexeiras, nesta mesma data, a abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 19 de outubro de 2020

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:4A2601E0

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 025/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação e utilização dos recursos provenientes da lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, destinados à manutenção do setor cultural e de seus trabalhadores.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º O Poder Executivo do Município de Flexeiras, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Flexeiras, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.
Art. 2º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:
I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Flexeiras para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, observando-se o art. 3º deste Decreto;
III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Flexeiras;
V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Flexeiras.
Art. 3º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes integrantes:
I – Marcos Antônio Alves – Professor da Secretaria Municipal de Educação;
II – Emerson de Oliveira Guiomar – Colaborador da Secretaria Municipal de Cultura;
III – Josinaldo Luiz da Silva – Membro do Grupo de Quadrilhas do Município;
Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, pelo email cultura@flexeiras.al.gov.br ou no *site* transparenciaflexeiras.al.gov.br.

Art. 5º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no *site* transparenciaflexeiras.al.gov.br.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal em comento, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.
Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 20 de outubro de 2020.

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:8E5E81C4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 22/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 025/2020, os seguintes membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:
I – Marcos Antônio Alves – Professor da Secretaria Municipal de Educação;
II – Emerson de Oliveira Guiomar – Colaborador da Secretaria Municipal de Cultura;
III – Josinaldo Luiz da Silva – Membro do Grupo de Quadrilhas do Município;
Art. 2º Compete à comissão nomeada através desta Portaria exercer as atribuições previstas no art. 2º do Decreto Municipal supramencionado, e em normas correlatas, notadamente:
I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Flexeiras para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14/017/2020;
III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 025/2020;
IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Flexeiras;
V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Flexeiras.
Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 21 de outubro de 2020.

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:DF9AD478

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ERRATA DO CONTRATO N° 008/2020-FME

TERMO DE ERRATA DO CONTRATO N° 008/2020-FME DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 101/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO: A aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

Retificamos o texto do Contrato n° 008/2020-FME.
ONDE SE LÊ:

... e por outro lado **JOSIVALDO SANTOS DE ALMEIDA, CPF: 058.967.184-70**, com residência situada no Povoado CANAFÍSTULA DO CIPRIANO, Zona Rural de Girau do Ponciano/AL...

LEIA-SE:

... e por outro lado **JOSIVALDO SANTOS DE ALMEIDA**, **CPF: 038.349.944-56**, com residência situada no Povoado CANAFÍSTULA DO CIPRIANO, Zona Rural de Girau do Ponciano/AL...

Girau do Ponciano/AL, 26 de outubro de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:2250D796

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI N. 135 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

– as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
– a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
– as disposições relativas às despesas com pessoal;
– as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2021;
Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2021/2023;
Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2021/2023;
Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2021/2023;
Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2021/2023;
Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2019;
Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2021;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2017 a 2019;
Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2021/2023.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA Nº 286, DE 07 DE MAIO DE 2019.**

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2018/2021, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2021, 2022 e 2023.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2020, em relação à previsão de arrecadação para 2019.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2021.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I–A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
II–Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
III–Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
IV–Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

– Dos tributos de sua competência;
– De atividades econômicas;
– De transferências constitucionais ou voluntárias;
– Das alienações;
– Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.;
– Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

– Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
– A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
– Alterações na legislação tributária;
– A variação do índice de preços;
– A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2017 a 2019) e a previsão para 2020.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ **1º** – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2018/2021, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2021, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ **2º** – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ **3º** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:
– Orçamento Fiscal;
– Orçamento da Seguridade Social; III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:
– Da Receita obedecerá ao disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163, DE 2001, REALIZADAS POR INTERMÉDIO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS STN/SOF Nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE

2015, E Nº 419, DE 1º DE JULHO DE 2016, DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2018, bem como estabelecido no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e suas alterações;

– Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais; II – às ações de saúde;
– às ações de assistência social;
– à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2021, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2020 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

– texto da lei;
– quadros orçamentários consolidados;
– anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
– demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2020, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2020.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único – para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2021 em relação ao exercício financeiro de 2020, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2021.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2021.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2020, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto de 2020, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas

nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

– os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

– outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

– tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

– estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

– sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
– sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
– atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS
Certidão Negativa junto à Receita Federal
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
Certidão Negativa junto ao FGTS
Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS
Certidão Negativa junto à Receita Federal
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
Certidão Negativa junto ao FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2021.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2021, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

– exposições de motivos que os justifiquem;
– indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
– memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII
Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentária

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

– Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
– Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
– Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2021, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- reforma do plano de carreira do magistério público municipal; IV - alteração da estrutura de carreiras;
- admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
– contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2021, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

– situações de emergência ou calamidade pública;
– situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
– a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz
para 2021, podendo, até o final do exercício, legislação específica ndispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

diárias;
realização de serviço extraordinário;
aquisição de material de consumo;
realização de obras com recursos próprios II – No Poder Legislativo:
diárias;
realização de serviço extraordinário
aquisição de material de consumo
realização de obras com recursos próprios
§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

– das despesas com pessoal e encargos sociais;
– das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
– das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
– das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social; V
– das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

– das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
– das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2021, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO ART.22**.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR,** deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

– ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

– a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

– à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

– a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

– a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2021.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CICERO VIEIRA
Prefeito

OBS: A VERSÃO COMPLETA CONTENDO TODOS OS ANEXOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM:https://www.inhapi.al.gov.br/transparencia/

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:1A72D9CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 39-2020

Processo Nº **584/2020**
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**
CNPJ nº **01.245.055/0001-24**
Objeto: Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano
Valor Global: **R$ 12.579,60 (doze mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).**
Signatários: JOSÉ CÍCERO VIEIRA e JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI

Celebrado: em 25/10/2020

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:E46692F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23.10-001/2020
DISPENSA Nº 32/2020
(LEI Nº 14.065/2020)

PROCESSO N° 279/2020
CONTRATADA: GUSTAVO L. DA SILVA – ME, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 24.055.358/0001-80.
OBJETO: **FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO)**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 1°, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.065 /2020, observado os dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR TOTAL: R$ 48.074,00 (quarenta e oito mil e setenta e quatro reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias com início na data de 23/10/2020 e encerramento em 23/12/2020**,** contados a partir da data da assinatura**.**
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Junqueiro – AL.

Junqueiro/AL, 23 de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:29A2D4B6

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, e atendendo as determinações legais, D E C L A R O para os devidos fins de direito, cumprindo as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, que as despesas oriundas deste processo tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo assim, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação de nº 032/2020 processo administrativo n° 279/2020, tendo como objeto a Fornecimento de óculos de Grau (Armação), e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **GUSTAVO L. DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.055.258/0001-80, no valor de 48.074,00 (quarenta e oito mil e setenta e quatro reais), sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e com base na Lei nº 14.065/2020.

Junqueiro/AL, 23 de Outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:6C76BB82

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26.10-002/2020 – ADESÃO Nº 002/2020
CONTRATADA: J C M DOS SANTOS SILVA EIRELI - EPP CNPJ sob n° 26.771.107/0001-27 .
OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 110/2020 fornecida pela Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, advinda do Pregão Eletrônico nº 034/2020, cujo objeto trata-se de Locação de Maquinas Pesadas, destinado a 50% (cinquenta por cento) do Lote nº 02.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Faz com supedâneo na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002 e por simetria, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas em vigor
VALOR TOTAL: R$ 1.259.000,00(um milhão duzentos e cinquenta e nove mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica,
Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Unidade Orçamentária: 0115 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
Dotação: 26.122.0001.2133 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Junqueiro – AL.

Junqueiro/AL, 26 de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:15F63D95

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ADESÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26.10-001/2020 – ADESÃO Nº 002/2020
CONTRATADA: SCOLTT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ sob n° 08.766.786/0001-64.
OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 110/2020 fornecida pela Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, advinda do Pregão Eletrônico nº 034/2020, cujo objeto trata-se de Locação de Maquinas Pesadas, destinado a 50% (cinquenta por cento) do Lote nº 01 e 03.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Faz com supedâneo na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002 e por simetria, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas em vigor
VALOR TOTAL: R$ 1.527.500,00(um milhão quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão:
Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Unidade Orçamentária: 0115 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
Dotação: 26.122.0001.2133 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Junqueiro – AL.

Junqueiro/AL, 26 de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:69A6712B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 046/2020

(De 19 de outubro de 2020)

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada mundialmente em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pelo sinistro, o qual deu causa à declaração do Estado de Emergência;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 036/2020, de 14 de agosto de 2020, que versa sobre a prorrogação das medidas para o enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional.

D E C R E T A

Art.1º FICA alterada a redação do artigo 1º do Decreto Municipal nº 037, de 31 de agosto de 2020, que passará a viger com a seguinte redação.

Art.1º FICAM abertos, por meio de ato próprio, Créditos Adicionais Extraordinários, visando à inclusão de dotações orçamentárias no orçamento vigente, bem como realizar realocações de outras, objetivando absorver os registros de contratações temporárias e na aquisição de bens e serviços em virtude da situação de emergência no Município.

§1º A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de **R$ 3.233.684,52** (três milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), podendo, na execução, ser remanejado conforme a necessidade.

§2º Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

a. Contratação de servidores temporários;
b. Aquisição de bens de consumo;
c. Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços;
d. Locação de máquinas, veículos e equipamentos;
e. Auxilio no pagamento da Folha de Pessoal; e
f. Benefícios Sociais temporários.

§3º Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020, a seguinte atividade e seus elementos de despesa a seguir:

Órgão: 02 – PREFEITURA;
Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;

Unidade: 0551 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;
10.122.0005.2060 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19;
3.1.9.0.04 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO R$ 1.293.473,80

3.1.9.0.11 VENCIMENTOS E VENTAGENS FIXAS R$ 129.347,38
3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO R$ 970.105,36
3.3.9.0.32 MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DISTR. GRATUITA R$ 64.673,69
3.3.9.0.34 DESP.DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS R$ 323.368,45
3.3.9.0.36 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA R$ 32.336,85
3.3.9.0.39 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA R$ 323.368,45
4.4.9.0.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 97.010,54

§4º Os quantitativos orçamentários dos elementos de despesa desta nova ação, criada no parágrafo anterior, poderão ser realocados, conforme necessidade, dentro da mesma atividade, através de remanejamento.

Art.2° Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 1° deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei N º 4.320 de 17 de março de 1964, sendo:

I - através do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO da fonte de recurso do Bloco de Custeio, grupo CORONAVÍRUS (COVID-19), do Fundo Nacional de Saúde.

Art.3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:525F230B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 024/2020

(De 23 de julho de 2020)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44, da Lei Municipal de nº 670/2020, de 08 de março de 2020.

CONSIDERANDO o candidato APTO no exame PSICOTÉCNICO para os cargos de Agente da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, conforme Edital de nº 023/2020, de 09 de outubro de 2020.

CONVOCA

O candidato aprovado no Concurso Público Municipal, para os cargos em caráter efetivo, nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2019, APTO e APROVADO no exame PSICOTÉCNICO para a realização da **INVESTIGAÇÃO SOCIAL** (5ª etapa do processo do concurso).

Convoca o senhor **WILLIAN MOISÉS DA SILVA,** com a inscrição de nº 07454688454, o qual tendo sido considerado **APTO** na realização do exame PSICOTÉCNICO, no último dia 16 (dezesseis) de outubro de 2020, fase realizada no auditório da Secretaria de Educação pelo Instituto Edna Tizeu, a encaminhar os documentos, os quais serão analisados na próxima fase do concurso, qual seja, **INVESTIGAÇÃO SOCIAL.**

A Ficha Individual do Candidato – FIC e os documentos exigidos estão à disposição no site *maragogi.al.gov.br* > link informações concurso guarda. Os documentos deverão ser entregues no prédio sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Francisca Holanda, 06 – Centro, Maragogi-AL, até o dia 29 de outubro, das 8 às 13h.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2020.

LUÍS CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:9A67BB5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 025/2020

(De 23 de outubro de 2020)

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF, PARA AGENTES DA GUARDA CIVIL E AGENTES DE TRÂNSITO PARA O PSICOTÉCNICO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44, da Lei Municipal de nº 670/2020, de 08 de março de 2020.

CONSIDERANDO o que diz o item 1º, do Edital nº 04/2019 - Retificação, de 12 de julho de 2019, onde fica estabelecido os Exames Médicos; Os Testes de Aptidão Física – TAF e os critérios aplicados ao Exame Psicotécnico, para os candidatos aprovados no Concurso Público de: Agente da Guarda Municipal e Agente de Fiscalização de Trânsito.

CONSIDERANDO o resultado final dos candidatos aos cargos de Agente da Guarda Municipal e Agente de Fiscalização de Trânsito, 2ª chamada, **CLASSIFICADOS** na terceira etapa do certame o **Testes de Aptidão Física – TAF**, publicado no Edital nº 013/2020, de 13 de julho de 2020.

CONVOCA

Os candidatos **CLASSIFICADOS** na terceira etapa do concurso público do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, **Testes de Aptidão Física – TAF**, para os cargos de Agente da Guarda Municipal e Agente de Fiscalização de Trânsito, na 2ª Chamada, para a fase seguinte **Exame Psicotécnico**, em obediência ao item 1º, do Edital nº 04/2019 - Retificação, de 12 de julho de 2019.

Os candidatos classificados nessa segunda chamada: a Sr. **FRANDÍZIO DE GUSMÃO FEIJÓ**, com a inscrição nº 411907307 e do Sr. **SÍLVIO ACÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, inscrição nº 411911156, tendo sido considerados **APTOS** no Teste de Aptidão Física – TAF e por determinação judicial será reavaliado no exame **PSICOTÉCNICO**.

Convocamos os candidatos acima citados para o exame **PSICOTÉCNICO**, ao qual, realizar-se-á no próximo dia 29 de outubro no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Francisca Holanda, 18 – Centro, Maragogi, Alagoas, às 13h.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2020.

LUÍS CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração de Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:EFAEB125

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAMOS para os devidos fins que, na publicação do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, edição do dia 14 de fevereiro de 2020, onde lê-se: CNPJ Nº 30.415.366/0001-02, leia-se: CNPJ Nº 30.415.366/0001-92.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:831D0125

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0047.14/2020

Processo Administrativo: 0729050/2019. Pregão Presencial nº 0047/2020.
Tipo: Menor preço por item.
Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE **ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PADRÃO PROINFÂNCIA DO FNDE) PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**
Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, Prefeito Cláudio Roberto Ayres da Costa.
Órgão Gerenciador/Interveniente:**Secretaria Municipal de Educação** Secretária Sra. **Amanda Alves da Silva Lyra**,
Fornecedor: **FAGU COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 27.550.260/0001-97, com sede na Rua Recife, nº 34, Jd. Agari, Londrina/PR, CEP: 86020-210**.**
Período de vigência: 12 (dose) meses.
Valor: de **R$ 8.713,47 (oito mil, setecentos e treze reais e quarenta e sete centavos)**

Obs.: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:CB9C0D4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 5 TA - CRITÉRIO ENGENHARIA - CONT. Nº 2507.002/2019

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2507.002/2019
Partes: PMMD e CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.786.268/0001-14.
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado até 25/01/2021, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
O prazo de execução do contrato fica prorrogado até 25/12/2020, contados do encerramento da execução contratual.
CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 20 de outubro de 2020.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Israel José Coelho da Paz Lima
CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI – CONTRATADA

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:E51C5720

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0928041/2020 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo para envio das propostas: Até o dia 03/11/2020, até as 14:00 horas.
Objeto: Aquisição por dispensa de licitação, de jogos lúdicos**: DOMINÓ, QUEBRA-CABEÇA 82 PEÇAS, QUEBRA-CABEÇA 200 PEÇAS, CUBO MÁGICO, PEGA VARETA, LOUSA MÁGICA, JOGO DAMA,** para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:42BFD457

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054.3/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0309080/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020; TIPO MENOR PREÇO POR ITEM;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADAS DE ÔNIBUS E MOTO TÁXI PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58;
FORNECEDORA: KG2 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.720.062/0001-48, com sede na Estrada Amadeu Rocha Rodrigues, 34, Galpão A, CEP: 18.087-120, Iporanga, Sorocaba/SP.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial.
DO VALOR: 155.000,0 (cento e cinquenta e cinco mil reais).
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Órgão Gerenciador/Interveniente

JAIRO VENANCIO
Superintendente
KG2 ENGENHARIA LTDA
Detentora
ALCINDO MARQUES JUNIOR
Representante Legal

Marechal Deodoro, 26 de outubro de 2020.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:7FA1DA50

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 01/2020
PROCESSO Nº 476/2020
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e a empresa ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA (CNPJ nº. 16.698.544/0001-09) OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em direito administrativo para defesa dos interesses já apresentados no Projeto Básico, com ênfase na preservação da existência do SAAE/MD diante da investida do Estado de Alagoas em terceirizar a Autarquia e entregar sua gestão a iniciativa privada, conforme se observa da Lei Complementar Estadual de nº 50/2019 e Edital de Concorrência Pública nº 09/2020/CASAL/AL-CEL/RMM. VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e mediante assinatura de termo aditivo, pelo tempo necessário para conclusão do objeto contratado. DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2020.

THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
Contratante

ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA
Contratada

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:081BBB20

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão permanente de licitação do município de MARIBONDO/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará às seguintes licitações:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020, no dia 11/11/2020, às 09:00hrs, objetivando Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020, no dia 13/11/2020, às 09:00hrs objetivando Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020, no dia 16/11/2020, às 09:00hrs objetivando Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do município de Maribondo/AL.
Outras informações e o edital, no site www.licitacoes-e.com.br / cpl.maribondoal@hotmail.com ou na sede da prefeitura Municipal de Maribondo/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

FELLIPE JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Fellipe José Alexandre de Oliveira
Código Identificador:73453707

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico nº 22.1/2020** (Aquisição de Aparelho de Raio X), processo administrativo nº **0619-0025/2020**; a empresa: **KONICS MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO, CNPJ nº 71.256.283/0001-85**, vencedora do item 01 como valor total de R$ 279.000,00. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 26 de Outubro de 2020.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:FE0F932A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico nº 25/2020** (**MATERIAL GRÁFICO**), processo administrativo nº **0311-0007/2020**; as empresas**: R.F.F SOUZA - ME**, CNPJ: 19.840.724/0001-71 vencedora dos itens: 07, 36, 37, 43 e 44, no valor total de **R$: 17.160, 00**; **GRAFICA BEIRA RIO EIRELI, CNPJ Nº 08.008.033/0001-90**, vencedora dos itens: **COTA**, no valor total **R$ 248.725, 00**; **GRAFICA E EDITORA VIEIRA EIRELI - ME, CNPJ Nº 32.684.923/0001-40,** vencedora dos itens: 117 e 118, no valor total **R$ 28.000, 00**; **PONTODIGITAL SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.413.342/0001-08,** vencedora dos itens: 01, 02, 31, 38, 51, 52, 54, 58, 59, 68, 69, 70, 111 e 119, no valor total **R$ 72.100, 00**. **RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP, CNPJ Nº 27.232.288/0001-86,** vencedora dos itens: 26, 107, 108, 109 e 112, no valor total **R$ 37.250, 00**, **MARGENTA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ Nº 03.814.734/0001-00,** vencedora dos itens: 09, 11, 12, 13, 27, 33, 34**COTA**, 42, 47, 53, 65, 67, 89, 93, 94 **COTA**, 97, 99, 102, 105, 106, 113, 114 e 115, no valor total **R$ 326.500, 00**, **J. SILVA NOGUEIRA EIRELI, CNPJ Nº 35.296.539/0001-14,** vencedora dos itens: 04, 06, 39, 40, 73, 95, 96 **COTA**, 98**COTA**, 103 e 104, no valor total **R$ 26.025, 00**, **A VIEIRA SERVIÇOS, CNPJ Nº 09.181.312/0001-13,** vencedora dos itens: 15, 18, 24**COTA**, 30, 49, 50, 56, 57 e 110, no valor total **65.050, 00**, **W&A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME, CNPJ Nº 13.608.696/0001-85,** vencedora dos itens: 14, 61, 62, 63, 71, 74, 75, 76, 77, 86, 90, 101 e 116, no valor total **R$ 20.375, 00**, Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 21 de Outubro de 2020.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:B1356227

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0805-0029/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 38/2020
Tipo: Menor preço por ITEM.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pilar/AL.
Data de realização: 11 de novembro de 2020 às 09:00h, horário de Brasília.
UASG: 982837.
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: comissaopilar@gmail.com.

Pilar/AL 26 de outubro de 2020.

SERGIO LIRA
Equipe Apoio.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:25A72035

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2020

PROCESSO: 0803-0055/2020 **PE – 28/2020**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **M.DOS SANTOS SILVA EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF** sob nº **11.565.537/0001-15**, Vencedora dos itens: 21,22,33,34,35,40,41,42,45,46,47,49,52,53 e 54, no valor total de R$ 870.556,00.
OBJETO **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.**
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Sr. Marcelo dos Santos Silva. FORNECEDORA REGISTRADA

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:AFF840B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020– TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – PROCESSO: 1013-0032/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E IMAGEM, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL.
LOCAL/DATA:na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, s/n, Pilar/AL, no dia 06 de Novembro de 2020, as 09:00 horas. (Horário LOCAL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:
ONDE SE LÊ: DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E IMAGEM. LEIA-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM.

Pilar/AL, 26 de Outubro de 2020.

ROSEANE CAMÊLO
Equipe de Apoio/CPL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:17B3672E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2020

PROCESSO: **0813-0012/2020 PE – 30/2020**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: MARCELO MOHALLEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n 13.579.783/0001-51, Vencedora dos itens: 29 e 31 no valor total de R$ 67.101,00
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOVEIS, ELETRO E ELETRODOMÉSTICOS**
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Marcelo Mohallem. FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:3BCA4F9F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quebrangulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, estará recebendo cotações de preços para aquisição de Medicamentos para COVID-19 no período de 27/10/2020 a 29/10/2020. Interessados enviar email para saude.quebrangulo.al@gmail.com.

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:00825FAF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO- ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019 (3ª CHAMADA) – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO: 0124-007/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE QUE LIGA O BAIRRO LOURENÇO DE ALBUQUERQUE A PARTE ALTA DA CIDADE, VIA DESTILARIA SANTA CLOTILDE, DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.
LOCAL/DATA: sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, sala 08, Conj. Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, no dia 28 de setembro de 2020, as 14:30 horas. (Horário LOCAL).
Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas através do sitio eletrônico http://www.riolargo.al.gov.br/, bem como, na sala da CPL, ou pelo e–mail: licitariolargoobras@gmail.com, no horário das 08:00 às 14:00, até o dia que antecede à data do Certame.

OBS; EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PUBLICO EM 28/10/2020, A TOMADA DE PREÇOS ACIMA CITADA SERÁ REALIZADA NO DIA 30/10/2020 AS 09:00H.

Rio Largo/AL, 26 de OUTUBRO de 2020.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:D516E77A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ROTEIRO, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada no fornecimento eventual de **coffe break, almoço, jantar e quentinhas**, para os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Roteiro /AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **11/11/2020**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, email: contato@bnc.org.br ou através do site http://www.roteiro.al.gov.br/portal/

Informações pelo e-mail: cpl.roteiro@rotmail.com.

Roteiro/AL, 26 de outubro de 2020.

JOSIENE DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Yasmin Regina dos Santos da Silva
Código Identificador:40948DF0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA READEQUADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, convoca as empresas: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.132.785/0001-32; MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.195.977/0001-28; TECNICA DEMANDA E DISTRIBUIÇÃO HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.928.476/0001-03; MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.031.173/0001-44; FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.034.906/0001-58; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.279.552/0001-01, e; LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.419.311/0001-83, classificadas como vencedoras do Pregão Eletrônico de n.º 008/2020, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e correlatos destinados às Unidades Básica de Saúde de Santana do Mundaú/AL, para apresentação da proposta readequada de preços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como as certidões atualizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), a contar desta publicação, através do e-mail: cplmundau@gmail.com.

Santana do Mundaú, 26 de outubro de 2020.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:4C7E110B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

COMISÃO PERMANENTE DE LICITACÃO
AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, através da Comissão Permanente Licitação convoca as empresas participantes da licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 02/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a construção do sistema de abastecimento de água no povoado pilões, para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL, para a continuidade da sessão visando a abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, no dia 27/10/2020 às 09h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua do Comércio, 209, CEP 57.445-000 São José da Tapera/AL.

São José da Tapera/AL, 26 de outubro de 2020.

EDVALDO VIEIRA CABRAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:A53DF6E6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 65/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 65/2020,

Fundamento Legal: inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;
Contratada: **ARTHUR C C ROCHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** CNPJ 36.941.809/0001-65*;*
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (merenda escolar).
DO VALOR: O item 28 (LEITE EM PÓ) que perfaz a ordem de R$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) por força deste instrumento passa para R$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos); o item 30 (MACARRÃO ESPAGUETI) que perfaz a ordem de R$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos), por foça deste instrumento passa para R$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos), o item 40 (SARDINHA) que perfaz a ordem de R$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos), por força deste instrumento passa para R$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos).
Celebrado: 23/09/2020.
Signatários: José Paulino Acioly de Araújo e Arthur Carvalho Cavalcante Rocha*.*

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:38331923

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE Satuba, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, destinados à

manutenção das atividades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Tipo: **Menor preço**.

Data e hora da sessão de disputa: **10/11/2020**, às 09**: 30 h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com.

Satuba/AL, 26 de outubro de 2020.

JODIVALDO JOSÉ DA SILVA DIONIZIO
Pregoeiro

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:296609CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993; alterado pela lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020.
Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e **REDE EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 23.220.094/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço gráfico em atendimento ao Município de Satuba/AL.

Valor: R$ 17.170,00 (dezessete mil cento e setenta reais)
Vigência: 31/12/2020.
Celebração: 20/10/2020;

Signatários: José Paulino Acioly de Araújo e Kellizanna Maria Ferro Ramos.

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:A683CE38

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADIAMENTO

Prefeitura de Senador Rui Palmeira - ALAviso de Adiamento - Pregão Presencial - SRP Nº 08/2020
Processo: 1007004/2020. Objeto: Aquisição de cestas básicas para atender às necessidades das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, no Município de Senador Rui Palmeira - AL. O Pregoeiro do Município de Senador Rui Palmeira torna público que a sessão do Pregão acima mencionado foi adiada para o dia 29/10/2020, às 9 horas.

Senador Rui Palmeira - AL, 26 de outubro de 2020.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Pregoeiro.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:BBED4424

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2020 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos e Correlatos – 2ª chamada. Data da Disputa 05 de novembro, as 09h. Acolhimento das propostas a partir de 27/10/2020 às 08h até as 08h do dia 05 de novembro de 2020, horário de Brasília. No site: www.comprasgovernamentais.gov.br
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregoeiro02@teotoniovilela.al.gov.br

Teotônio Vilela/AL, 26 de outubro de 2020.

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:EF18CB76

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

"Define a classificação de atividades de baixo risco (baixo risco A) para fins de dispensa da exigência do Alvará de Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como Licenças Ambientais e Sanitária, conforme a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando *a Lei Complementar nº 1019, de 29 de setembro de 2017 (Código Tributário do Município de Santana do Ipanema), com modificações posteriores;*

Considerando *as diretrizes de desburocratização estabelecidas pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, e dá outras providências;*

Considerando *a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica instituída pela Lei Federal nº 13.874, de 2019, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, com alterações posteriores;*

Considerando *a Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, com alterações posteriores, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;*

Considerando *que a Resolução CGSIM nº 51, de 2019, estabeleceu a nomenclatura de "baixo risco A" para a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;*

Considerando *o grau de risco sanitário determinado pela Resolução nº 153/2017, com as alterações da Resolução n. 418/2020, e Instrução Normativa nº 66/2020 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;*

Considerando *o grau de risco das atividades econômicas definido pelo CGSIM - Comitê Gestor para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios, através das Resoluções nº 22/2010, nº 51/2019 e nº 57/2020;*

Considerando *o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 13.874 e dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017;*

D E C R E T A:

Art. 1º Com vistas a atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município, através deste decreto, define a classificação de atividades de baixo risco (baixo risco A) para fins de dispensa da exigência do Alvará de Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços em Santana do Ipanema.

Art. 2º A dispensa de que trata o art. 1º, deste Decreto, não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 3º Para efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de Alvará de Funcionamento e demais atos públicos municipais de liberação da atividade econômica são consideradas de baixo risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 2019, aquelas atividades que se qualifiquem simultaneamente como de "baixo risco A" em todos os requisitos previstos na Resolução CGSIM nº 51, de 2019, e em suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Fica aprovado, na forma do anexo único integrante deste Decreto, o regulamento das atividades consideradas como "baixo risco A" no Município de Santana do Ipanema, para fins de segurança sanitária e ambiental, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 4º Quando uma ou mais atividades do estabelecimento não forem classificadas como de "baixo risco A", conforme definido no anexo único deste Decreto e nas Resoluções CGSIM, o estabelecimento fica obrigado ao Alvará de Funcionamento e demais licenciamentos, prévios ou não.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 26 de outubro de 2020.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita Municipal

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 26 de outubro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO "BAIXO RISCO A" - PARA FINS DE SEGURANÇA SANITÁRIA E AMBIENTAL - NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e

		quinhentos metros quadrados)
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
1421-5/00	Fabricação de meias	
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhação e não haja produção de peças de fibra de vidro
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia)
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produto para saúde
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas	
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório	
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas- ferramenta	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
4520-0/08	Serviços de capotaria	
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:9464229F